

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL–AABB–GOIÂNIA-GO.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, definindo suas atribuições e responsabilidades, bem como orientar para as boas práticas de comportamento e o bom relacionamento com todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado, independente, de fiscalização permanente da exatidão dos registros contábeis, econômicos e financeiros da ASSOCIAÇÃO e integrante da estrutura administrativa, encarregado da preservação dos princípios institucionais e do cumprimento do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 3º- Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno.

§ 2º-Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis, econômicos e financeiros da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º-Examinar e aprovar os balancetes e relatórios, emitindo pareceres que serão encaminhados mensalmente ao Banco do Brasil.

§ 4º-Anualmente, até o dia 30 de março, examinar a exatidão da prestação de contas o (BALANÇO), relatórios e demais peças contábeis, emitindo o **parecer** para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º-Quando julgar conveniente solicitar reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração.

§ 6º-A solicitação de informações ou dados complementares que considerar necessários e relevantes ao bom desempenho de suas atribuições, feita ao Conselho de Administração, deverá ser atendida com presteza.

§ 7º-Poderá sugerir a criação de contas contábeis que incorporarão ao Plano de Contas para apropriação correta de determinadas receitas e despesas efetuadas.

§ 8º-Para dirimir dúvidas poderá recorrer ao perito Contábil da ASSOCIAÇÃO, solicitando informações ou esclarecimentos visando atingir o bom desempenho no exercício de sua função fiscalizadora.

§ 9º-Poderá determinar, se necessário for, a contratação de auditoria externa independente capaz de examinar a exatidão dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO.

§ 10-Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração se alguma irregularidade for detectada, sugerindo medidas saneadoras.

§ 11-Reportar prontamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração as deficiências de controles internos sendo elas identificadas pelas próprias áreas ou por qualquer outra instância de controle, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 12-Elaborar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 4º- Quando o Conselho se reduzir a 03 (três) membros, as vagas para complementação do mandato serão supridas:

I. sendo Conselheiro eleito, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros, não poderão concorrer os membros que motivaram a redução;

II. e no caso de Conselheiro indicado, o Banco deverá indicar novo Conselheiro.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes.

§ 1º-A eleição dos membros deste Conselho, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, se dará em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de agosto, juntamente com a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos.

§ 2º-O Banco do Brasil indicará 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente com mandato coincidente.

§ 3º-A posse dos membros deste Conselho dar-se-á no dia primeiro de setembro, ocasião em que os membros se reunirão para eleger o seu Presidente.

§4º-Nas faltas eventuais do Presidente, assumirá o Conselheiro com mais tempo de filiação no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

§5º-Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Presidente, o Conselho elegerá novo Presidente com a observância do disposto no Art. 36 do Estatuto Social.

Art. 6º- Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do atual e do imediatamente anterior;
- III. os empregados e os prestadores de serviços, associados que prestaram serviços no mandato atual e no imediatamente anterior à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º - Além das atribuições definidas no Estatuto Social, compete ao Presidente:

§ 1º-presidir e convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º-designar um Conselheiro para ser o Secretário das reuniões;

§ 3º-participar de reunião do Conselho Deliberativo quando convocado;

§ 4º-aplicar as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal;

§ 5º-caberá ao Presidente proferir o voto de desempate se a votação da matéria terminar empatada;

§ 6º-praticar todos os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

§ 7º-convocar os suplentes de Conselheiros, nos casos de impedimentos ou vacâncias segundo a ordem crescente de registro na chapa;

§ 8º-representar o Conselho Fiscal sempre que for solicitado.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por escrito, ou por meio eletrônico, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo na primeira chamada com a presença da maioria absoluta e 30 (trinta) minutos após com no mínimo 03 (três) Conselheiros.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal são realizadas mensalmente e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, ou a 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o período de cada exercício.

Parágrafo único – As ausências, não justificadas, poderão ser levantadas no livro de atas.

Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 13 - A cada reunião do Conselho Fiscal o Secretário lavrará em ata e em livro próprio, de forma resumida e clara contendo a exposição sucinta das deliberações tomadas, devendo ser lida para aprovação, assinando-a juntamente com o Presidente e os Conselheiros presentes.

§ 1º-A leitura da ata poderá ser dispensada se todos os Conselheiros presentes manifestarem favoravelmente, e será dada como aprovada.

§ 2º-As atas aprovadas serão colocadas à disposição do **Conselheiro ausente**, para conhecimento.

Art. 14 - Como característica básica o texto da ata deve ser contínuo, sem parágrafos ou listas de itens, reduzido como se fosse um único e longo parágrafo, datas e números devem ser escritos também por extenso.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 – São deveres dos Conselheiros:

- I.** conhecer o Estatuto Social, o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e este Regimento Interno;
- II.** fazer-se presente no dia e hora em que forem convocados, para participar das reuniões do Conselho;
- III.** tomar parte nas discussões e votar as matérias que constarem da **ordem do dia**;
- IV.** desempenhar o cargo de Conselheiro, com retidão, integridade, seriedade e sem quaisquer interesses pessoais;
- V.** comunicar, com antecedência, ao Presidente informando o motivo que justifica sua falta à reunião.

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 17 - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 18 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicar aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Deliberativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal com a observância das suas atribuições.

Art. 20 - Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária realizada em 30/07/ 2015 e entra em vigor nesta data.

Goiânia (GO), 30 julho de 2015.

Gercino Fernandes Evangelista
Presidente do Conselho Deliberativo